LEI MUNICIPAL Nº 704/82, de 10 de dezembro de 1982.

"Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento de Tributo Municipal."

Faço saber que o Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo para pagamento até 31/12/82 do Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxa de Conservação de Estradas, Taxa de Água e Esgoto, Taxa de Calçamento, Taxa de Localização e outros Tributos Municipais.

Art. 2º. Os pagamentos efetuados no prazo mencionado ficam isentos de multas, juros e correção monetária.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 10 de dezembro de 1982.

Jorge Caetano dos Santos
Prefeito Municipal.